

Re: Garantia dos poderes constitucionais

FABIANO DA SILVA CARVALHO <fabianosilvacarvalho@hotmail.com>

Qua, 03/05/2017 23:53

Para: Ives Gandra Martins <igm@gandramartins.adv.br>

Boa noite Dr Ives Gandra.

Obrigado pela atenção dada aos questionamentos. Os comentários expostos e os artigos encaminhados ajudarão no projeto que mencionei anteriormente ao Sr.

Atenciosamente,

Maj Fabiano da Silva Carvalho

Tel: (21) 98061-9538/

3689-9834

De: Ives Gandra Martins <igm@gandramartins.adv.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de maio de 2017 18:00:19

Para: FABIANO DA SILVA CARVALHO

Assunto: RES: Garantia dos poderes constitucionais

Prezado Major Fabiano,

Nos Comentários ao Título V da CF/88 abordei a maior parte das questões formuladas pelo amigo.

Da mesma forma, tratei da matéria no livro do Superior Tribunal Militar. Infelizmente, não tenho exemplares a mais dos referidos livros, mas podem ser encontrados na Biblioteca do STM.

Responderei, pois, sucintamente, às diversas questões:

- 1. A garantia dos poderes constitucionais está relacionada somente ao funcionamento independente e harmônico dos poderes executivo, legislativo e judiciário ou abrange as demais instituições constitucionais?**

A resposta é no sentido de que só aos três poderes, visto que as demais instituições estão subordinadas aos três poderes.

- 2. O emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais pode ocorrer em situação de normalidade ou apenas em Estado de exceção?**

Pode ocorrer em situação de normalidade se no conflito entre poderes, um deles apelar para as Forças Armadas, em não havendo outra solução.

- 3. Recentemente, devido os Jogos Olímpicos e Paralímpicos ocorridos em 2016 no Rio de Janeiro, o Governo Federal decretou a Política Nacional de Inteligência (PNI), conforme o Decreto No 8.793, de 29 de junho de 2016. Segundo este documento, fica evidenciando, no seu escopo, as principais ameaças à Segurança Nacional da nação brasileira: espionagem; sabotagem; interferência externa; ações contrárias à**

soberania nacional; ataques cibernéticos; terrorismo; atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis; armas de destruição em massa; criminalidade organizada; corrupção; e ações contrárias ao estado democrático de direito (POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA, 2016). Assim, o Sr acredita que essas ameaças podem interferir no funcionamento independente e harmônico dos poderes constitucionais? De que forma?

Teoricamente, enquanto as questões forem de segurança interna e estiverem no âmbito das polícias militares, cabe a elas enfrentá-las, como a criminalidade organizada e a corrupção. Espionagem, sabotagem, interferência externa, ações contrárias à soberania nacional, ataques cibernéticos, terrorismo são de competência exclusiva das Forças Armadas.

Tanto as FAs podem suprir as PMs, em suas insuficiências, como as PMs serem chamadas a colaborar com a FAs. No caso das FAs suprirem as PMs, ficam essas subordinadas às FAs. No caso das PMs colaborarem com as FAs, serão estas que comandarão as PMs.

Tais fatores podem influir na independência e autonomia dos poderes, mas aí estaríamos em face de situação que poderia requerer a decretação do Estado de Defesa ou, em caso de generalização da crise, Estado de Sítio.

4. Caso na pergunta anterior a resposta tenha sido negativa, qual seria(m) a(s) ameaça(s) que o Sr vislumbra o emprego das Forças Armadas em garantia dos poderes constitucionais?

São aquelas do artigo 142 da CF/88: inimigo externo ou crise entre poderes.

5. A situação vivenciada no ano de 2016 em relação ao impeachment da então presidente Dilma Roussef, poderia ser caracterizado como um quadro de emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais? Por quê?

Não, visto que os artigos 85 e 86 da CF/88 ofertaram solução constitucional para a crise e foi o que aconteceu. Segue meu parecer favorável ao impeachment.

6. Na visão do Sr, a implantação dos governos militares em 1964, foi com base na garantia dos poderes constitucionais? Por quê?

A implantação dos governos militares em 1964 foi uma imposição popular por força dos desmandos do Governo Jango e do desrespeito constitucional aos princípios que deveria obedecer, inclusive na hierarquia militar com indicação de oficial general de três estrelas para Ministro. Toda a imprensa foi favorável ao movimento, conforme demonstro em minha avaliação escrita para o TRE paulista, que lhe repasso.

7. Qual é a diferença para o Sr do emprego das Forças Armadas para garantia dos poderes constitucionais e a garantia da lei e da ordem?

No primeiro caso, são os próprios poderes que estão em risco por sublevação popular ou por interferência externa ou mesmo por desobediência hierárquica, no segundo os poderes estão em conflito e se qualquer deles apelar, cabe às FAs intervirem.

8. Para o Sr, como seria o emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais?

Explicado na resposta anterior.

9. Realizando a pesquisa, verifiquei que poucos autores escrevem sobre o assunto e as fontes de pesquisas são escassas. Por que esse assunto é pouco divulgado?

Escrevi nos livros que lhe indiquei. De qualquer forma, a matéria é pouco examinada porque, nada obstante dos 4 presidentes eleitos após a CF/88, dois terem sido afastados pelo Congresso, as instituições funcionam bem. Por isto, nós, os constitucionalistas, chamamos os Título V de o “Regime Constitucional das Crises”. E não tivemos nenhuma crise institucional no período, embora tivéssemos muitas crises políticas.

Cordialmente,

ADVOCACIA

**GANDRA
MARTINS**

Ives Gandra da Silva Martins

Al. Jaú, 1742 (11º/13º/14º)

São Paulo SP 01420 002

Fone: 55 11 3894 3333

Fax: 55 11 3894 3396/3397

ives@gandramartins.adv.br

www.gandramartins.adv.br

De: FABIANO DA SILVA CARVALHO [mailto:fabianosilvacarvalho@hotmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 1 de maio de 2017 12:12

Para: Ives Gandra Martins <igm@gandramartins.adv.br>

Assunto: Re: Garantia dos poderes constitucionais

Bom dia Dr Ives Gandra.

Obrigado pela atenção e aguardo a resposta do Sr.

Att

Maj Fabiano da Silva Carvalho

Tel: (21) 98061-9538/

3689-9834

De: Ives Gandra Martins <igm@gandramartins.adv.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de abril de 2017 12:16:40

Para: FABIANO DA SILVA CARVALHO

Assunto: RES: Garantia dos poderes constitucionais

Prezado Major Fabiano,

Responderei suas questões.

Segue entrevista dada sobre o movimento de 64 para o filme “A verdade revelada” (<http://www.gandramartins.adv.br/busca/cat/todas/str/verdade%20revelada>), assim como artigo escrito para o Tribunal Regional Eleitoral sobre o Movimento de 64.

Cordialmente,

ADVOCACIA

GANDRA
MARTINS**Ives Gandra da Silva Martins**

Al. Jaú, 1742 (11º/13º/14º)

São Paulo SP 01420 002

Fone: 55 11 3894 3333

Fax: 55 11 3894 3377

ives@gandramartins.adv.br

www.gandramartins.adv.br

De: FABIANO DA SILVA CARVALHO [<mailto:fabianosilvacarvalho@hotmail.com>]

Enviada em: quinta-feira, 27 de abril de 2017 19:36

Para: Ives Gandra Martins <igm@gandramartins.adv.br>

Assunto: Garantia dos poderes constitucionais

Sou o Major Fabiano da Silva Carvalho e estou cursando o 2º ano do Curso de Comando e Estado Maior do Exército. Estou participando de um projeto de integração disciplinar que visa atualizar o manual sobre Segurança Integrada. Nesse contexto, o parecer do Sr, sobre a elucidação jurídica do que caracteriza a garantia dos poderes constitucionais, seria de extrema relevância na elaboração deste manual.

A garantia dos poderes constitucionais é uma missão imposta para as Forças Armadas (FA) e prevista no Art, 142 CF, assim como a defesa da Pátria e a garantia da lei e da ordem. Além disso, a LC No 97/1999 aborda sobre a organização, o preparo e emprego das FA e atribui a responsabilidade do emprego das FA ao Presidente da República. Diante do exposto, segue alguns questionamentos a respeito do assunto:

1. A garantia dos poderes constitucionais está relacionada somente ao funcionamento independente e harmônico dos poderes executivo, legislativo e judiciário ou abrange as demais instituições constitucionais?
2. O emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais pode ocorrer em situação de normalidade ou apenas em Estado de exceção?
3. Recentemente, devido os Jogos Olímpicos e Paralímpicos ocorridos em 2016 no Rio de Janeiro, o Governo Federal decretou a Política Nacional de Inteligência (PNI), conforme o Decreto No 8.793, de 29 de junho de 2016. Segundo este documento, fica evidenciando, no seu escopo, as principais ameaças à Segurança Nacional da nação brasileira: espionagem; sabotagem; interferência externa; ações contrárias à soberania nacional; ataques cibernéticos; terrorismo; atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis; armas de destruição em massa; criminalidade organizada; corrupção; e ações contrárias ao estado democrático de direito (POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA, 2016). Assim, o Sr acredita que essas ameaças podem interferir no funcionamento independente e harmônico dos poderes constitucionais? De que forma?
4. Caso na pergunta anterior a resposta tenha sido negativa, qual seria(m) a(s) ameaça(s) que o Sr vislumbra o emprego das Forças Armadas em garantia dos poderes constitucionais?
5. A situação vivenciada no ano de 2016 em relação ao impeachment da então presidente Dilma Roussef, poderia ser caracterizado como um quadro de emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais? Por quê?
6. Na visão do Sr, a implantação dos governos militares em 1964, foi com base na garantia dos poderes constitucionais? Por quê?
7. Qual é a diferença para o Sr do emprego das Forças Armadas para garantia dos

poderes constitucionais e a garantia da lei e da ordem?

8. Para o Sr, como seria o emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais?
9. Realizando a pesquisa, verifiquei que poucos autores escrevem sobre o assunto e as fontes de pesquisas são escassas. Porquê esse assunto é pouco divulgado?

Desde já agradeço a atenção e o trabalho despendido na confecção da resposta.

Atenciosamente

Major Silva Carvalho.

Fabiano da Silva Carvalho

Tel: (21) 98061-9538/
3689-9834